Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7354/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10335/2014
PROTOCOLO	:	1514478
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE ANTÔNIO JOÃO-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 141/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 84/2014
CONTRATADA	:	DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
VALOR	:	R$ 146.586,53
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento dos atos de execução do objeto do Contrato n. 141/2014, celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato já foram examinados e julgados como regulares por esta Corte de Contas, via Deliberação AC02 - G.ODJ - 576/2016, prolatada nestes autos.

O contrato tem como objeto a aquisição de peças mecânicas diversas para serem utilizadas na reposição e manutenção das máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R$ 146.586,53 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 23 de maio de 2014, até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE - 35564/2017, manifestou-se pela regularidade da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 13196/2018, opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos verifica-se que a documentação encaminhada se apresentou completa, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi devidamente comprovada por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, cujos valores são equivalentes, se apresentando da seguinte forma:

Valor empenhado R$ 146.586,53

Notas fiscais R$ 146.586,53

Ordens de pagamento R$ 146.586,53

Portanto, restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 141/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss